

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 50/2016

Dispõe sobre alterações no regimento interno do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Fica alterado o REGIMENTO INTERNO, Resolução CMDCA nº 32/2009, que passa a ter o seguinte teor:

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 3134/91, que foi alterada pela Lei Municipal n.º 4163/95.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - De autonomia decisória, o CMDCA é órgão que assegura a participação popular nas ações governamentais, na perspectiva da democracia participativa, não admitindo discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete ao CONSELHO:

I- deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II- promover e coordenar, a cada 04 anos, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal n.º 8.888/2015 que regulamentou os Conselhos Tutelares;

III- acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

IV- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V- impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII- proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII- identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX- registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X- Deliberar os procedimentos e tornar público os Editais de Chamada Pública, para realização dos processos de análise, avaliação, seleção e financiamento de projetos que poderão receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

XI- informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XII- incentivar encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIII- promover, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV- propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XV- estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVI- acompanhar a frequência dos Conselheiros, através da Lista de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVII- deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

XXVIII- participar das etapas de elaboração do orçamento municipal, sugerindo a inclusão ou alteração de recursos destinados à política de atendimento da criança e do adolescente;

XIV- divulgar as atividades oficiais, de relevância, propostas pelo Conselho, através de todos os meios de comunicação possíveis;

XX- elaborar ou fazer executar os diagnósticos de situações que envolvam crianças e adolescentes do município, utilizando-se de recursos da comunidade ou do CMDCA;

XXII- divulgar as reuniões ordinárias do CMDCA, bem como as atividades a serem desenvolvidas;

XXIII- manter intercâmbio de informações quanto aos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

XXIV- acompanhar e controlar, junto com o CONDECA e CONANDA, e demais organismos afins, a política municipal de atendimento a crianças e adolescentes;

XXV- fixar e divulgar o calendário prévio para entrega de documentos anuais ou semestrais, plano de aplicação de verbas e prestação de contas ou outros documentos que se fizerem necessários;

XXVI- fortalecer as ações que visem captação de recursos destinados ao FMDCA;

XXVII- transformar as deliberações do CMDCA em resolução, publicadas nos órgãos competentes;

XXVIII- solicitar a instalação de novos conselhos tutelares, quando a sua necessidade tiver sido discutida e aprovada em plenária do CMDCA;

XXIX- manifestar-se junto ao Poder Executivo Municipal sobre as instalações do Conselho Tutelar fazendo valer e efetivar as diretrizes estabelecidas em lei;

XXX- manifestar-se junto ao Poder Legislativo Municipal sobre a elaboração de projetos de lei que tratem do interesse da população infanto-juvenil;

XXXI- acompanhar a publicação oficial do balanço anual do FMDCA, realizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças;

XXXII- receber e aprovar anualmente, e ou com data pré-fixada e divulgada, cópias das prestações de contas das entidades que recebem repasse de verbas do FMDCA.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído de forma colegiada e paritária, por quatorze membros, a saber:

I - representantes do poder público:

- a) um do órgão municipal da assistência social;
- b) um do órgão municipal da educação;
- c) um do órgão municipal da saúde;
- d) um do órgão municipal de esportes;
- e) um do órgão municipal da cultura;
- f) um da Diretoria Regional de Ensino;

g) um da Polícia Militar.

II - representantes da sociedade civil:

a) um do segmento "S" (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAES, SEST, SENAT);

b) um das entidades assistenciais que atendem crianças, eleito entre seus pares e indicado por elas;

c) um das entidades assistenciais que atendem adolescentes, eleito entre seus pares e indicado por elas;

d) um de entidades religiosas, eleito entre seus pares e indicado por elas;

e) um dos profissionais liberais, eleito entre seus pares e indicado por elas;

f) um de entidade que atenda crianças e adolescentes com deficiência, eleito entre seus pares e indicados por elas;

g) um da Pastoral da Criança.

Art. 6º- O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil e Poder Público será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução, desde que observada a paridade.

Art. 7º - Poderão participar das Eleições, as OSC inscritas no CMDCA e com atestado de funcionamento.

§ 1º. Não poderão participar as entidades que possuem atestado provisório.

§ 2º. Não poderão participar representantes da sociedade civil que tenham vínculo com o Poder Público.

§ 3º. O representante indicado para participar da Eleição, deverá, entre outros requisitos, possuir residência fixa em Presidente Prudente e vínculo com a sua respectiva entidade.

§ 4º. Não será permitido que as entidades pertencentes a mais de uma modalidade de atendimento (segmento) ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Art. 8º - Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas Permanentes e Específicas, podendo ainda, constituir-se grupos de trabalho.

DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro-secretário, 01 (um) Segundo-secretário. A Mesa Diretora Ampliada será constituída de todos os membros do CONSELHO.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 11 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitindo uma recondução, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público.

Parágrafo único - A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita entre seus pares cabendo aos conselheiros da Sociedade Civil a indicação e eleição de seus representantes e aos conselheiros do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 12- Compete à Mesa Diretora:

- I- convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
- II- organizar as Assembleias Públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;
- III- representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;
- IV- encaminhar as decisões do CONSELHO;
- V- tomar decisões de urgência "ad referendum" do CONSELHO;
- VI- definir a pauta para as Assembleias do CONSELHO;
- VII- elaborar o Plano Anual de Atividades, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 13 - A Assembleia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.

Parágrafo único - Os presentes assinarão a lista de presença.

Art. 14 - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o “quorum” estipulado no artigo anterior.

Art. 15 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, hora e local de sua realização.

Art. 16 - Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 17 - As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

Art. 18 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 19 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro titular às Assembleias ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 20 - Será considerado motivo de substituição de um Representante Governamental ou Não Governamental, possibilitando-lhe a ampla defesa quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito ou por correio eletrônico;

II - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º - no caso de ausência, o Representante Governamental ou Não Governamental deverá promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.

§ 3º - no caso dos Representantes da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada a comunicação à Instituição por escrito ou correio eletrônico das ausências do conselheiro e, caso haja reincidência, da realização de novas eleições para substituição do representante faltoso.

§ 4º - no caso dos Representantes do Governo incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada, após parecer da Comissão criada para este fim:

a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito ou correio eletrônico, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente, caso haja reincidência.

Art. 21 - Nos casos de impedimento definitivo do conselheiro da Sociedade Civil, serão realizadas novas eleições, para que outro representante do segmento assuma a representação no Conselho.

Art. 22 - Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E ESPECÍFICAS

Art. 23 - As Comissões Temáticas Permanentes e Específicas serão paritárias, integradas por no mínimo 4 (quatro) membros (titulares e suplentes) e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes, sendo formadas da seguinte forma:

§ 1º- O CMDCA contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Trabalho para a Primeira Inscrição;

II - Comissão de Trabalho para Fiscalização do FMDCA e Acompanhamento do GEPAC;

III - Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar.

§ 2º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

§ 3º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 4º- As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 5º- As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria do CMDCA, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 6º- As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 7º- As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º- O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 9º- O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMDCA, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

§ 10º- No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 11º- A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Poder Público Municipal, para cumprir as funções designadas pelo CMDCA, com as seguintes atribuições:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMDCA;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas

públicas;

VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VII - Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;

VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX - Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;

X - Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

XI - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;

XII - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;

- XIII - Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;
- XIV - Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;
- XV - Guardar e conservar os processos e documentos do CMDCA;
- XVI - Acompanhar normativas vigentes, relacionadas a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;
- XVII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros/as;
- XVIII - Desenvolver ações que possibilitem e subsidie a normatização que envolvam as Políticas Públicas, relacionadas as crianças e adolescentes, de competência do CMDCA;
- XIX - Apoio aos trabalhos das Comissões afetas à sua área de competência;
- XX - Providenciar e controlar as publicações de resoluções, atestados de inscrição das organizações da sociedade civil inscritas e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município;
- XXI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em uma sala cedida pela Prefeitura Municipal, com linha telefônica e serviço de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Todas as despesas para a manutenção de infraestrutura do CMDCA deverão ser previstas no orçamento-programa do município, conforme especificações contidas em quadro orçamentário elaborado para esse fim.

Art. 26 - A Coordenação técnico-administrativa terá como titular a Secretária Executiva.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

- I - Estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;
- II- Assinar os documentos do CONSELHO;

- III- Assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores;
- IV- Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO.

Art. 28 - Compete ao Vice- presidente substituir o Presidente em seus impedimentos

Art. 29 - Compete ao Primeiro-secretário:

- I- Supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;
- II – Lavrar as atas das reuniões do CMDCA;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente e com quem as presidir, as atas das reuniões do CONSELHO;
- IV- Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;
- V- Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Segundo-secretário:

- I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;
- II- Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete a Secretaria Executiva:

- I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;
- II – Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada as alterações vigentes.

Art. 33 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Art. 34 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 35 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.

§ 2º - As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente

Art. 36 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Art. 37 - Revoga-se a Resolução nº 32/2009 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Art. 38 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 24 de agosto de 2016.

Luzia Fabiana Sales
Presidente do CMDCA